

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.044, DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva parkour e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.044, de 2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota, propõe a regulamentação da prática esportiva do parkour.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 27/04/2023, a proposição não recebeu emendas na Comissão do Esporte.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise pretende regulamentar o parkour, conceituado como a prática esportiva que *“utiliza habilidades e capacidade corporais para superar obstáculos e desafios em ambientes naturais ou urbanos, podendo ser desenvolvida individualmente ou em grupo”*.

Apesar do intuito meritório do autor deste Projeto de Lei, Deputado Alexandre Frota, o art. 217, inciso I, da Constituição Federal,



estabelece a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.

Nesse sentido, a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), em seu art. 26, § 2º estabelece que *“O esporte de alto rendimento é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática esportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas organizações nacionais de administração e regulação do esporte”*. A organização das modalidades esportivas, portanto, é matéria de âmbito privado.

As organizações que administram e regulam as modalidades esportivas (confederações e federações esportivas), exercendo sua autonomia constitucional, são os órgãos responsáveis pela organização, pelas regras e pelos objetivos de suas modalidades, não cabendo, assim, ao Poder Legislativo referida normatização.

A referida Lei Geral do Esporte já traz diversos dispositivos (como a prática esportiva profissional; direitos e obrigações dos dirigentes e dos atletas; medidas de proteção à saúde para os competidores; justiça desportiva; controle de dopagem, entre outros) que se aplicam a todas as modalidades esportivas, inclusive o parkour.

A sociedade e suas práticas esportivas são dinâmicas e um regramento legislativo que discorresse sobre o reconhecimento de cada uma das diversas modalidades esportivas e suas respectivas regras, além de imensamente extenso, estaria sempre incompleto, dado o surgimento de novas formas de interação esportiva.

Pelo exposto, e considerando que as regras gerais do parkour já estão contempladas pela Lei Geral do Esporte, somos pela rejeição ao Projeto de Lei nº 4.044, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **JULIO CESAR RIBEIRO**
Relator

